ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº __/2022

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Clovis Alberto Montagner, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob o n.° 196.813.990-72, portador da Cédula de Identidade n.° 5004789466 SSP/DI/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, 230, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., com sede na rua.....na cidade de, representada neste ato pelo Sr., CPF nºRG nº....., residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo nº __/2022 - Tomada de Preços nº __/2022, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de softwares para Sistema Integrado de Gestão Municipal em nuvem, com concessão de Licença de Uso, para uso do Poder Executivo, Poder Legislativo e RPPS, incluindo os serviços de migração, conversão, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, conforme segue:

Item	Sistemas	Status	Valor Mensal R$	Valor Anual R$
1	Aplicativos de Mobilidade	Em Uso		
2	Orçamento Público	Em Uso		
3	Contabilidade	Em Uso		
4	Tesouraria	Em Uso		
5	Declaração Eletrônica de ISS	Em Uso		
6	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Em Uso		
7	Administração de Receitas	Em Uso		
8	Controle Interno	Novo		
9	Procuradoria - Execução Fiscal	Novo		
10	Cobrança Eletrônica de Dívida Ativa - CDA	Novo		
11	ITBI online	Novo		
12	Alvará	Novo		
13	Atos Legais e Efetividade	Novo		
14	Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento	Em uso		
15	Portal do Servidor	Em uso		
16	Contracheque Eletrônico	Novo		
17	Atendimento ao e-Social	Em uso		
18	Almoxarifado Compras e Materiais	Em uso		
19	Licitações (Integrado ao Licitacon)	Em uso		
20	Pregão Eletrônico (Integração com Portal de Compras Públicas)	Novo		

21	Administração de Frotas	Novo		
22	Patrimônio	Em uso		
23	Gestão da Saúde	Em Uso		
24	Gestão da Educação	Em uso		
25	Assistência Social	Novo		
26	Gestão Ambiental	Novo		
27	Informações Automatizadas	Em uso		
28	Responsabilidade Fiscal	Em Uso		
29	Portal de Transparência	Em uso		
30	Atendimento ao Cidadão	Em uso		
31	Processos Digitais (Com assinaturas eletrônicas)	Novo		
32	Sistema de Cemitério	Novo		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1 - Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware.

2.2 - Os sistemas deverão permitir acessos concomitantes/simultâneos.

2.3 - Os softwares deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria do Tesouro Nacional STN, conforme layouts e parâmetros estipulados por estes, bem como, ofertar a pertinente parametrização e suporte a programas obrigatórios do Governo Federal e Estadual e outros de acordo com seus layouts atuais e futuros.

2.4 - Os sistemas deverão permitir o backup do banco de dados;

2.5 - Deverá ser permitida a comunicação entre todos os sistemas e de forma imediata:

2.5.1 - Sistema de Contabilidade Pública com: Sistema de Orçamento Público, Sistema de Tesouraria, Sistema de Administração de Receitas, Sistema de Licitações (integrado ao Licitacon), Sistema de Patrimônio, Sistema de Almoxarifado Compras e Materiais, Sistema de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento e Portal de Transparência.

2.5.2 - Sistema de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento com: Sistema de Contabilidade Pública, e Portal de Transparência.

2.5.3 - Sistema de Administração de Receitas com: Sistema de Tesouraria, Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Sistema de Administração de Cemitério e Portal de Transparência.

2.5.4 - Sistema de Licitações (integrado ao Licitacon) com: Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Almoxarifado Compras e Materiais, Sistema de Administração de Frotas, Sistema de Patrimônio, e Portal de Transparência.

2.5.5 - Sistema de Contabilidade Pública e Patrimônio: entre a Prefeitura, Câmara de Vereadores e RPPS.

2.6 - São considerados processos mínimos obrigatórios de geração e prestação de contas:

2.6.1 - MSC O Sistema já deverá atender ao disposto na Portaria do Tesouro Nacional nº 896/2017, de 31/10/2017, referente a Seção III Matriz de Saldos Contábeis.

2.6.2 - Balanço;

2.6.3 - Siconfi;

2.6.4 - Siope;

2.6.5 - Siops;

2.6.6 - Rpps;

2.6.7 - LRF;

2.6.8 - Transparência Pública;

2.6.9 - E-social;

2.6.10 - Sefip;

2.6.11 - Dirf;

2.6.12 - Rais;

2.6.13 - Siapc/pad;

2.6.14 - Licitacon;

2.6.15 - Educa Senso;

2.6.16 – SNAS;

2.6.17 – BPA;

2.6.18 - E-SUS;

2.6.19 – HÓRUS;

2.6.20 – CNES;

2.6.21 – RAAS;

2.6.22 – Siafic;

2.7 - Os sistemas devem possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema, bem como uma senha mestra para acessar todos os módulos.

2.8 - O software e o servidor deverão possibilitar a segurança total dos dados, mantendo a integridade do banco de dados e contendo mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas.

2.9 - Os softwares deverão possuir auditoria automática nas tabelas dos sistemas, registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada.

2.10 - Deverão ser registradas todas as entradas (login) e saídas (logoff) no sistema, gravando as respectivas datas, horas e os usuários.

2.11 - Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras a laser ou jato de tinta, permitindo a visualização dos relatórios em tela; ou salvá-los em arquivos PDF e/ou outro formato de arquivo editável para posterior impressão.

2.12 - Os softwares deverão permitir selecionar, no momento da impressão do relatório, qualquer impressora disponível na rede, possibilitando escolher tamanho de papel, configurar margens, selecionar intervalos de páginas, indicar o número de cópias a serem impressas e demais opções disponíveis na impressora.

2.13 - Para operacionalização dos sistemas, o usuário só poderá efetuar a entrada de dados via sistema.

2.14 - As atualizações deverão estar disponíveis na internet ou serem remetidas por meio digital, a critério do contratante, contendo as alterações feitas no software.

2.15 - Os sistemas deverão ser rodados em nuvem, e o seu back-up deverá ser fornecido ao Município regularmente;

2.16 - Os dados armazenados e informações são de propriedade do Município de Faxinal do Soturno, não podendo ser exigido nenhum pagamento pela sua disponibilidade ao Município.

2.17 - Durante a fase de implantação deverão ser oferecidos treinamentos iniciais para até 02 (dois) servidores/usuários em cada setor, a fim de que cada usuário possa operar de forma independente em sua área.

2.18 - Os treinamentos deverão ser prestados na sede da Prefeitura de Faxinal do Soturno.

2.19 - A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência/suporte técnico ao Município, via telefone, via acesso *remoto* e *in loco* mediante deslocamento de técnicos da proponente até o local da prestação dos serviços na Prefeitura Municipal Faxinal do Soturno, sempre que necessário, mediante solicitação.

2.20 - A empresa vencedora deverá disponibilizar sistema de abertura e acompanhamento de chamados de atendimento, via telefone, e-mail ou chat on-line.

2.21 - **Para melhor andamento dos serviços, a empresa deverá fornecer, sem custo adicional, a prestação de serviços de 06 (seis) agendamentos mensais presenciais de turno integral (08 horas de prestação de serviços no setor por agendamento), para os setores solicitados conforme a necessidade, conforme descrito no item 13.23 do edital de licitação;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por até 48 (quarenta e oito) meses.

3.2 O prazo máximo para as tarefas de migração, implantação e treinamento será de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato. Durante esse período os serviços da Prefeitura, Câmara de Vereadores e RPPS não poderão ser comprometidos, não sendo admissível a indisponibilidade de qualquer sistema, em especial os estruturantes.

3.3 A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conversão do banco de dados dos últimos 12 (doze) meses para os sistemas tidos como essenciais, que compreendem:

- Orçamento Público;

- Contabilidade;

- Tesouraria ;

- Administração de Receitas;

- Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento;

- Licitações (Integrado ao Licitacon);

- Patrimônio;

3.4 Será de responsabilidade da Contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, a conversão total do banco de dados atualizado dos últimos 5 (cinco) anos, para os sistemas classificados como essenciais.

3.5 Será de responsabilidade da contratada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a conversão do banco de dados dos últimos 5 (cinco) anos de todos os sistemas em uso.

3.5.1 Dentro do prazo estabelecido, deverá ser convertida a movimentação atualmente existente de todos os sistemas, baseada nos dados dos sistemas ora em uso, de modo prioritário e imediato.

3.6 Deverá ser prestado suporte técnico em tempo integral durante a fase de implantação do objeto de forma presencial.

3.7 Para cada um dos sistemas licitados, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelas Contratantes; ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente; e treinamento dos servidores.

3.8 Serão recusados os sistemas e serviços que não atendam às especificações constantes no edital de licitação, bem como, não estejam adequados ou que firam qualquer dos dispositivos mandatórios do edital, dos quais serão objeto de apontamento pelo fiscal do contrato para reparação, com a posterior fiscalização e emissão do termo de aceite.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$.....(.....), valor da adjudicação feita através do processo licitatório __/2022 – Tomada de Preços nº __/2022.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados sempre até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de documento fiscal.

5.2 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.3 Com a finalidade de acelerar o trâmite de liberação de pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter no **campo "Observações"** a seguinte indicação: Processo Licitatório nº – Tomada de Preços nº __/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

A cada 12 meses de execução contratual, a contratada terá direito ao reajuste de preços pelo índice oficial do IPCA do período ou o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: _____

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar a prestação de serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como a pagar pela prestação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação, seu(s) Anexo(s) e do presente Contrato.

9.2 - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além daquelas constantes neste instrumento convocatório.

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.4 - Não subcontratar os serviços objeto desta licitação, com exceção da subcontratação dos serviços de provimento de nuvem.

9.5 - Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

9.6 - Executar os serviços necessários à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

9.7 - Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento às mudanças nas legislações sem qualquer cobrança adicional;

9.8 - Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças de acesso do mesmo, para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;

9.9 - Com relação à nuvem, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

9.10 - Disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, durante a vigência contratual;

9.11 - Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

9.12 - Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do edital, do projeto básico e deste contrato;

9.13 - Executar as customizações e solicitações da CONTRATANTE, onde será observada a viabilidade técnica e mediante orçamento prévio aprovado e mediante acordo de serviços;

9.14 - Manter os servidores da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias;

9.15 - Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

9.16 - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração Pública, guardando total sigilo perante terceiros;

9.17 - Após a rescisão ou ao fim do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados, sem qualquer custo à municipalidade;

9.18 - Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

9.19 - Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual;

9.20 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

9.21 - A responsabilidade pelo gerenciamento do banco de dados.

9.22 – **Para melhor andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, a prestação de serviços de 06 (seis) agendamentos mensais presenciais de turno integral (08 horas de prestação de serviços no setor por agendamento), para os setores solicitados conforme a necessidade;**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de

10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo do Setor de Informática, através do servidor Cristiano Montagner. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação e na Lei Federal 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: **Clovis Alberto Montagner**
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em_____/_____/_____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706